



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 130 de 29 de outubro de 1972

Autoriza a aquisição de uma ambulância e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância para o serviço de saúde do Município.

Art. 2º- Para o atendimento das despesas de que trata o Art. 1º, será consignada no orçamento das despesas para 1973 a importância de CR\$ 22.000,00, classificada nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 a saber:

- 7- Saúde
- 7.1- Assistência Médica Ambulatório e Hospitalar
- 4.0.0.0- Despesa de Capital
- 4.1.0.0- Investimentos
- 4.1.4.0- Material Permanente

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém.  
Em, de outubro de 1972

Luiz Alexandrino da Silva  
PRESIDENTE

José Ruelino Guedes  
1º Secretário

Luiz Emílio de Faria  
2º Secretário